

TERMO DE COOPERAÇÃO n° /2026

PROCESSO SEI n° 012.00002656/2026-11

Termo de Cooperação n° 000.044/2026/CV

Processo Digital n° 2026/30843

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A QUALIFICAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, 4.500, Morumbi, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ n° 46.379.400/0001-50, neste ato representado pelo Governador **TARCÍSIO DE FREITAS**, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé, s/n°, Centro, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, n° 115, Sé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n° 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais, Doutor **ARTHUR PINTO DE LEMOS JUNIOR**, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8° andar, Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n° 08.036.157/0001-89, representada pela Defensora Pública-Geral do Estado em Exercício, Doutora **BRUNA**

SIMÕES, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, representado por sua Presidente, Doutora **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, 10º e 11º andares, Centro, São Paulo - SP, CEP 01017-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.453.878/0001-90, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Contas, Doutora **LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes e na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres, incluindo o feminicídio, exige atuação articulada e interinstitucional, especialmente entre as instituições responsáveis pelo atendimento às vítimas e seus familiares, encontrando fundamento legal na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como nas Leis estaduais nº 17.431, de 14 de outubro de 2021, nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, nº 17.637, de 17 de fevereiro de 2023, e nº 17.638, de 17 de fevereiro de 2023;

Considerando que a qualificação e o fortalecimento das políticas de proteção integral da mulher contra a

violência doméstica e familiar dependem da interlocução contínua entre as instituições, órgãos e entidades envolvidos, do compartilhamento de dados e da cooperação para execução de políticas públicas, visando a promover maior eficiência e eficácia das ações estatais;

Considerando o inequívoco interesse público, a oportunidade e a conveniência da parceria para a ampliação e o reforço do enfrentamento à violência doméstica e familiar no âmbito estadual;

Considerando que o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento de políticas públicas de enfrentamento à violência conformam demandas com "status" de políticas de Estado, que transcendem a esfera de atuação do Poder Executivo;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a integração de esforços e a atuação interinstitucional, voltadas à estruturação de ações intersetoriais, contínuas e articuladas para proteção integral da mulher, com vistas à

prevenção, enfrentamento e resposta à violência doméstica e familiar.

1.2. A cooperação tem por finalidade promover a qualificação e o compartilhamento seguro de informações e dados relevantes; a articulação e padronização de atendimento e de fluxos institucionais; e a coordenação de ações conjuntas de acolhimento, proteção social, promoção de direitos, apoio psicossocial, segurança econômica e acesso a benefícios e serviços públicos, assegurando respostas estatais céleres, integradas e não revitimizantes às famílias impactadas pela violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações Gerais

2.1. Para a execução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, os partícipes, se obrigam a implementar, nos termos e limites de suas competências institucionais, as ações e estratégias necessárias para atendimento integral da mulher, nos eixos de (i) Prevenção; (ii) Proteção; (iii) Enfrentamento; e (iv) Capacitação e Autonomia, mediante alocação de responsabilidades institucionais e estabelecimento de fluxos padronizados, com vistas ao acolhimento, atendimento adequado e não revitimizante, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, garantindo-se proteção social,

atendimento e apoio psicossocial, além da tutela e promoção de direitos.

2.1.1. Os eixos de (i) Prevenção; (ii) Proteção; (iii) Enfrentamento; e (iv) Capacitação e Autonomia incluem:

I - formação, estruturação, implementação de metodologia de trabalho e divulgação de grupos reflexivos para homens, voltados à prevenção da violência e da reincidência; responsabilização, reeducação e promoção de vínculos;

II - identificação, apoio, acompanhamento e atendimento integral nos diversos segmentos e serviços no âmbito da rede estadual;

III- proteção social, abrangendo atendimento das crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio;

IV - monitoramento, por tornozeleiras eletrônicas, de autores de violência submetidos a medidas protetivas de urgência decretadas na proteção da mulher;

V - interlocução com os Municípios para integração de políticas públicas, garantindo-se proteção em todo o território estadual;

VI - qualificação e capacitação profissional, com vistas a proporcionar autonomia financeira.

2.2. A implementação das ações e estratégias abrangidas pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO pressupõe ou propicia:

I - disponibilização, pelos partícipes, dos recursos humanos e materiais necessários para o adequado desenvolvimento de suas atribuições;

II - uniformização de soluções tecnológicas e instituição de governança para segurança da informação no compartilhamento e tratamento de dados, garantindo-se a confidencialidade e proteção, com controles de acesso, termos de sigilo e auditoria, nos termos da legislação de regência;

III - monitoramento e avaliação contínuos dos instrumentos de colaboração, considerando indicadores mínimos pactuados e revisão periódica de fluxos;

IV - fortalecimento de redes de proteção, privilegiando a articulação intersetorial, a complementariedade e a integração das iniciativas e políticas existentes em todas as esferas de atuação estatal;

V - qualificação do atendimento às vítimas diretas e indiretas, assim como a seus familiares, evitando situações de revitimização e de violência institucional;

VI - ampliação, qualificação e aprofundamento do conhecimento sobre os dados da violência doméstica e familiar, subsidiando políticas públicas orientadas por evidências;

VII- desburocratização do fluxo de informações e documentos entre os partícipes, conferindo maior celeridade e eficiência às ações de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

2.3. A execução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, no âmbito do **ESTADO DE SÃO PAULO**, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria de Políticas para a Mulher e do Fundo Social de São Paulo, sem prejuízo da articulação e colaboração dos demais órgãos e entidades.

2.4. A descrição das obrigações e atribuições abrangidas pelos eixos de atuação de que trata este instrumento deverão ser objeto de instrumentos jurídicos próprios ou de Planos de Trabalho específicos, sendo que os Planos de Trabalho específicos passarão a integrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

2.4.1. O detalhamento das ações e obrigações a que alude o item 2.4 compreenderá a definição de cronograma de implementação e de indicadores mínimos de monitoramento e avaliação.

2.4.2. Os Planos de Trabalho específicos, vinculados ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, terão prazo de execução que não ultrapassará o termo final de vigência fixado na cláusula terceira.

2.5. O objeto será executado nos termos previstos no Plano de Trabalho - Anexo I, que integra o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO e consubstancia documento inicial para descrição das etapas e providências a serem adotadas pelos participantes, aos quais competirá a elaboração de diagnóstico institucional para definição de sua forma de atuação.

2.6. O Plano de Trabalho - ANEXO I poderá sofrer ajustes e adequações, desde que não impliquem a alteração do seu objeto, por meio de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Prazo de Vigência

3.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme alínea "g" do item 3 do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos

4.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos e materiais entre os participantes, devendo cada qual, com base em seus respectivos orçamentos, arcar com eventuais despesas necessárias ao cumprimento das atribuições acordadas.

4.2 Eventuais despesas estimadas pelo TJSP ficarão condicionadas à reserva dos recursos orçamentários necessários à execução do objeto, em conformidade com o disposto no

artigo 42, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUINTA
Da Confidencialidade e da Proteção de Dados

5.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos nos termos e limites de suas competências, comprometendo-se, ainda a:

I - manter confidencialidade sobre informações sigilosas obtidas com fundamento no presente instrumento, não as divulgando a terceiro sem autorização, por escrito, mesmo após encerrada a vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

II - informar ao partícipe afetado a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto deste ajuste, auxiliando na respectiva investigação, mitigação e reparação;

III- auxiliar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

IV - cumprir as normas de proteção dos dados previstas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus em-

pregados, prepostos ou colaboradores, por eventuais descumprimentos e prejuízos causados aos outros partícipes ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da lei.

5.2. Por ocasião do encerramento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, é dever dos partícipes eliminar os dados pessoais que tenham tratado na condição de operador, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

5.3. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por todos os partícipes por ocasião da assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO, ou outro endereço informado em notificação posterior.

CLÁUSULA SEXTA **Da Gestão e Fiscalização**

6.1. A gestão e a fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão efetivadas pelos agentes públicos indicados pelos respectivos partícipes, que deverão ser designados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.2. Caberá aos Titulares da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Secretaria da Segurança Pública, da

Secretaria de Políticas para a Mulher e à Subsecretária de Gestão Corporativa do Fundo Social de São Paulo indicar os agentes públicos de que trata o item 6.1.

6.3. Os partícipes poderão instituir instância de governança interinstitucional, composta por representantes indicados formalmente, com reuniões periódicas para acompanhamento, avaliação e ajustes da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e de outros instrumentos jurídicos específicos, formalizados para proteção integral da mulher contra a violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA SÉTIMA **Das Alterações**

7.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e à ausência de repasse de recursos, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado de forma justificada por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA **Da Extinção**

8.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser extinto:

I - por advento do termo final da vigência;

II - antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes;

III- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, notificando-se os demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, devidamente justificada, no caso de descumprimento de obrigação ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

8.2. Ocorrendo consenso para a extinção, denúncia ou rescisão do Termo de Cooperação, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo.

CLÁUSULA NONA **Da Integridade**

9.1. Os partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas, diretrizes, políticas e posturas de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Publicação

10.1. O extrato do presente instrumento, assim como de eventuais aditivos, será publicado no Diário Oficial do Estado, pelo ESTADO DE SÃO PAULO, no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo - DEJESP, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e no Portal da Transparência do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

10.2. Os partícipes poderão divulgar o Termo de Cooperação nos sítios institucionais oficiais, nos termos e limites de suas atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem os partícipes de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via, que

vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de março de 2026.

TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Desembargador Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo

ARTHUR PINTO DE LEMOS JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça de
Relações Institucionais

BRUNA SIMÕES
Defensora Pública-Geral do Estado
de São Paulo em exercício

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo

**LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK
FERES**
Procuradora-Geral de Contas do
Estado de São Paulo

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.379.400/0001-50

Endereço: Avenida Morumbi, 4.500, Morumbi

Cidade: São Paulo

Representante: Tarcísio de Freitas -

Governador

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo

CNPJ nº 51.174.001/0001-93

Endereço: Praça da Sé, s/nº, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01018-010

Telefone: (11) 4635-6484

Representantes: Francisco Eduardo Loureiro

- Desembargador Presidente

Órgão: Ministério Público do Estado de São

Paulo

CNPJ nº 01.468.760/0001-90

Endereço: Rua Riachuelo, nº 115, Sé

Cidade: São Paulo

CEP: 01007-904

Telefone: (11) 3119-9700

Representante: Arthur Pinto de Lemos Junior

- Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais

Órgão: Defensoria Pública do Estado de São

Paulo

CNPJ nº 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar,

Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-000

Telefone: (11) 3105-9040

Representante: Bruna Simões - Defensora

Pública-Geral em Exercício

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo

CNPJ nº 50.290.931/0001-40

Endereço: Avenida Rangel Pestana, 315,

Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01017-906

Telefone: (11) 3292-3266

Representante: Cristiana de Castro Moraes

- Presidente

**Órgão: Ministério Público de Contas do
Estado de São Paulo**

CNPJ nº 20.453.878/0001-90

Endereço: Avenida Rangel Pestana, 315, 10º
e 11º andares, Prédio Sede - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01017-906

Telefone: (11) 3292-4302

Representante: Leticia Formoso Delsin

Matuck Feres - Procuradora-Geral de Contas

2. OBJETO DA COOPERAÇÃO

O objeto do presente Termo de Cooperação consiste na integração de esforços e a atuação interinstitucional coordenada entre o Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

A cooperação é voltada à estruturação de ações intersetoriais, contínuas e articuladas para proteção integral à mulher, com vistas à prevenção, enfrentamento e resposta à violência doméstica e familiar.

Tem por finalidade, ainda, promover a qualificação e o compartilhamento seguro de informações e dados relevantes; a articulação e padronização de atendimento e de fluxos institucionais; e a coordenação de ações conjuntas de acolhimento, proteção social, promoção de direitos, apoio psicossocial, segurança econômica e acesso a benefícios e serviços públicos, assegurando respostas estatais céleres, integradas e não revitimizantes às famílias impactadas pela violência doméstica e familiar.

Os partícipes, nos termos e limites de suas competências institucionais, deverão implementar as ações e estratégias necessárias para atendimento integral da mulher, nos eixos de (i) Prevenção; (ii) Proteção; (iii) Enfrentamento; e (iv) Capacitação e Autonomia, mediante alocação de responsabilidades institucionais e estabelecimento de fluxos padronizados, com vistas ao acolhimento, atendimento adequado e não revitimizante, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, garantindo-se proteção social, atendimento e apoio psicossocial, além da tutela e promoção de direitos.

Os eixos de (i) Prevenção; (ii) Proteção; (iii) Enfrentamento; e (iv) Capacitação e Autonomia incluem:

- formação, estruturação, implementação de metodologia de trabalho e divulgação de grupos reflexivos para homens, voltados à prevenção da violência e reincidência, responsabilização, reeducação e promoção de vínculos;
- identificação, apoio, acompanhamento e atendimento integral nos diversos segmentos e serviços no âmbito da rede estadual;
- proteção social, abrangendo atendimento das crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio;

- Monitoramento, por tornozeleiras eletrônicas, de autores de violência submetidos a medidas protetivas de urgência decretadas na proteção da mulher;
- interlocução com os Municípios para integração de políticas públicas, garantindo-se proteção em todo o território estadual;
- qualificação e capacitação profissional, com vistas a proporcionar autonomia financeira.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Contexto e problema público

A violência contra a mulher em ambiente doméstico e familiar há muito tem demandado estudos e ações firmes em seu enfrentamento, especialmente por parte do Poder Público, mas não somente por este, haja vista não mais ser tratada como uma questão de ordem individual em campo privado, mas de um fenômeno estrutural, de responsabilidade de toda sociedade que deseja alcançar evolução.

O feminicídio é a expressão extrema da violência baseada em gênero, com tendência crescente no Brasil, sendo que o Estado de São Paulo figura entre os estados com maior

número absoluto de casos - um sinal da urgência de aperfeiçoar a resposta pública no âmbito estadual.

Nesse contexto, a atuação interinstitucional, coordenada e contínua, mostra-se imprescindível a fim de aperfeiçoar medidas de prevenção, proteção, enfrentamento à violência e apoio à autonomia das vítimas, por meio de qualificação e capacitação profissional.

3.2. Base legal

A cooperação proposta alinha-se e dá exequibilidade ao disposto na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Considerando a previsão de compartilhamento de dados e informações, a parceria também deve observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que impõe princípios e salvaguardas para tratamento de dados pessoais sensíveis, sobretudo na integração entre bases policiais, judiciais e socioassistenciais.

No plano estadual, o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 disciplina a celebração de convênios no âmbito da Administração direta e autárquica, inclusive quando não houver transferência de recursos.

No que tange à proteção integral de mulheres, crianças e adolescentes contra a violência doméstica e familiar, o Estado editou os seguintes diplomas normativos:

- Lei estadual nº 17.431, de 14 de outubro de 2021: consolida a legislação estadual relativa à proteção e defesa da mulher;
- Lei estadual nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023: autoriza o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, com vistas a garantir uma nova moradia para as mulheres economicamente dependentes dos autores da violência;
- Lei estadual nº 17.637, de 17 de fevereiro de 2023: institui a Política Estadual de Qualificação Técnica e Profissional gratuita e estabelece a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado, com a finalidade de auxiliar na busca pela independência financeira das mulheres que em muitos casos são chefes de família;
- Lei estadual nº 17.638, de 17 de fevereiro de 4.2023: institui o Programa Órfãos do Feminicídio, enfatizando a necessidade de proteção integral, articulação institucional e prioridade absoluta no acesso a serviços, inclusive assistência jurídica gratuita aos responsáveis legais. A lei orienta o desenho de fluxos intersetoriais, escuta especializada e prevenção de violência institucional/revitimização.

3.3. Relevância da atuação coordenada

- Prevenção de revitimização e violência institucional:

a integração evita que famílias sejam repetidamente exigidas a comprovar fatos traumáticos, reduzindo exposição indevida e promovendo atendimento centrado na dignidade humana.

- racionalização administrativa e eficiência pública:

a coordenação interinstitucional reduz sobreposição de esforços, evita duplicidade de atendimentos e otimiza recursos humanos e institucionais, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas.

- governança de dados com segurança jurídica:

as ações específicas nos eixos de prevenção, proteção, enfrentamento e capacitação/autonomia definirão finalidades, perfis de acesso, registros de auditoria e bases legais de tratamento (cumprimento de obrigação legal/política pública), conforme legislação aplicável, resguardando sigilo e minimização de dados.

- evidências para planejamento e avaliação:

a cooperação prevê sintonia com a pauta nacional de gestão por resultados na proteção integral, permitindo produção de informações qualificadas para tomada de decisão, revisão metodológica e aprimoramento contínuo.

- sustentabilidade institucional da política:

a formalização da governança assegura continuidade das ações para além de ciclos administrativos, reduzindo riscos de descontinuidade e fragmentação.

- convergência com boas práticas nacionais e internacionais:

análises na literatura latino-americana indicam que governança intersetorial, apoio econômico, acompanhamento psicossocial e fluxos padronizados são elementos recorrentes de sucesso na prevenção e enfrentamento de violência de gênero.

3.4. Ganhos esperados (valor público)

- celeridade e prioridade real no acesso a renda/benefícios (federais e estaduais), reduzindo desproteções imediatas.

- redução de revitimização e da reprodução de ciclos de violência, com escuta especializada, atuação coordenada com escuta qualificada, responsabilização adequada dos

autores e fortalecimento das redes de proteção às mulheres, contribuindo para a diminuição da reincidência e para a proteção integral das vítimas e seus dependentes.

- integração entre proteção, prevenção e responsabilização na articulação entre políticas de proteção social, medidas judiciais, acompanhamento psicossocial e metodologia de trabalho, garantindo abordagem sistêmica e não fragmentada do fenômeno da violência.

- qualificação dos atendimentos no âmbito de atuação dos partícipes, com padrões e protocolos comuns, assegurando respostas articuladas, humanizadas, céleres e livres de revitimização institucional, com prioridade no acesso a benefícios, serviços e medidas de proteção social, psicossocial e jurídica.

- padronização e desburocratização do fluxo de informações e documentos entre os partícipes, com definição clara de responsabilidades e maior previsibilidade administrativa.

- transparência e proteção de dados, uniformização de soluções tecnológicas e instituição de governança para segurança da informação no compartilhamento e tratamento de dados.

- produção de evidências para pactuação intersetorial e financiamento por meio da sistematização de informações qualificadas para subsidiar decisões estratégicas, pactuação intersetorial, planejamento orçamentário e eventual captação de recursos junto a instâncias estaduais, federais ou organismos parceiros.

- fortalecimento de redes de proteção, privilegiando a articulação intersetorial, a complementariedade e a integração das iniciativas e políticas existentes em todas as esferas de atuação estatal, assegurando a eficiência institucional, ampliando a capacidade de resposta do Estado de forma coordenada e sustentável e evitando a sobreposição de ações, com otimização de recursos públicos.

3.5. Conclusão

A celebração do Termo de Cooperação constitui medida necessária para transformar diretrizes legais (federais e estaduais) em resultados concretos, promovendo integração institucional, racionalização administrativa e resposta qualificada à violência contra a mulher. O arranjo proposto fortalece a governança intersetorial, reduzindo tempo de resposta, evitando revitimização, assegurando renda e proteção social e fortalecendo a governança da política de proteção às vítimas da violência

doméstica e familiar. A proposta está alinhada à legislação vigente, às normas de proteção de dados e às boas práticas nacionais e internacionais, ampliando a efetividade e a legitimidade da ação estatal frente a um problema de alta gravidade social.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como metas:

I - realizar diagnóstico institucional no âmbito de cada partícipe para definição da forma de atuação e identificar as demandas sociais para, a partir das informações coletadas, providenciar a elaboração de planos de trabalhos específicos para os partícipes diretamente envolvidos;

II - definir ações e estratégias relacionadas aos eixos de (i) Prevenção (ii) Proteção (iii) Enfrentamento e (iv) Capacitação e Autonomia e estruturar e institucionalizar fluxos intersetoriais de compartilhamento de informações, garantindo maior celeridade, segurança e padronização no acesso a dados relacionados a casos de violência doméstica e familiar;

III- estabelecer cronograma de trabalho.

5. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações Gerais

A implementação das ações e estratégias relacionadas aos eixos de (i) Prevenção; (ii) Proteção; (iii) Enfrentamento; e (iv) Capacitação e Autonomia pressupõe ou propicia:

I - disponibilização, pelos partícipes, dos recursos humanos e materiais necessários para o adequado desenvolvimento de suas atribuições;

II - uniformização de soluções tecnológicas e instituição de governança para segurança da informação no compartilhamento e tratamento de dados, garantindo-se a confidencialidade e proteção, com controles de acesso, termos de sigilo e auditoria, nos termos da legislação de regência;

III - monitoramento e avaliação contínuos dos instrumentos de colaboração, considerando indicadores mínimos pactuados e revisão periódica de fluxos;

IV - fortalecimento de redes de proteção, privilegiando a articulação intersetorial, a complementariedade e a integração das iniciativas e políticas existentes em todas as esferas de atuação estatal;

V - qualificação do atendimento às vítimas diretas e indiretas, assim como a seus familiares, evitando situações de revitimização e de violência institucional;

VI - ampliação, qualificação e aprofundamento do conhecimento sobre os dados da violência doméstica e familiar, subsidiando políticas públicas orientadas por evidências;

VII- desburocratização do fluxo de informações e documentos entre os partícipes, conferindo maior celeridade e eficiência às ações de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

5.2. Obrigações Específicas

A descrição e detalhamento das obrigações e atribuições abrangidas pelos eixos de atuação acima mencionados deverão ser objeto de instrumentos jurídicos próprios ou de Planos de Trabalho específicos, sendo que, no âmbito do Estado de São Paulo, ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria de Políticas para a Mulher e do Fundo Social de São Paulo, sem prejuízo da articulação e colaboração dos demais órgãos e entidades.

O detalhamento das ações e obrigações nos Planos de Trabalho específicos compreenderá a definição de cronograma de implementação e de indicadores mínimos de monitoramento e avaliação.

6. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros, humanos ou materiais entre os partícipes, devendo cada qual, com base em seus respectivos orçamentos, arcar com eventuais despesas necessárias ao cumprimento das atribuições acordadas.

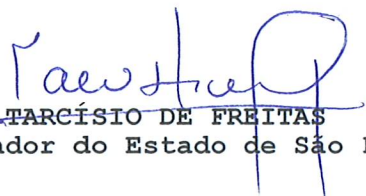
7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

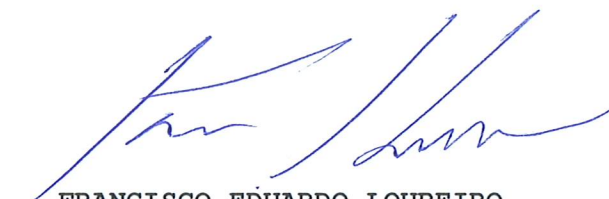
Este Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, alínea "g", do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021

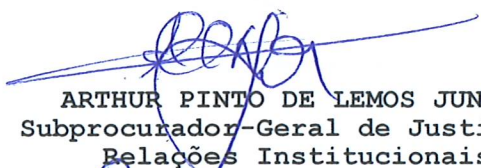
8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, nesta oportunidade e no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

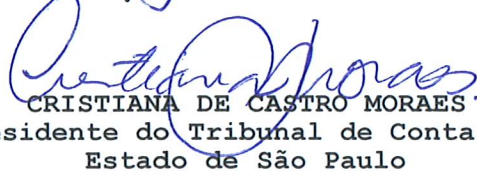
São Paulo, 30 de março de 2026.


TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo


FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Desembargador Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado de
São Paulo


ARTHUR PINTO DE LEMOS JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça de
Relações Institucionais


BRUNA SIMÕES
Defensora Pública-Geral do Estado
de São Paulo em exercício


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo


**LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK
FERES**
Procuradora-Geral de Contas do
Estado de São Paulo